

PREGÃO ELETRÔNICO 013/22

Registro de Preços para Aquisição de Licenças Microsoft

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: EXIGÊNCIAS INDEVIDAS

“8.28. Declaração da Microsoft que a licitante é LSP (Large Solution Provider) localizada no território nacional.

8.29. Declaração da Microsoft que a licitante é revenda GP (Government Partner).”

Essas exigências não encontram previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos ‘exclusivamente’ (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e ‘limitar-se-á’ (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

- No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, ‘atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado’.
- No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que ‘abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993’.
- No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que ‘abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei’.

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos (grifo nosso).

Ainda, destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamento pelo fabricante. Vejamos.

Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).

Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Por todo o exposto, temos que as exigências em comento não estão previstas em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser desconsideradas.

Resposta 1: A exigência da comprovação LSP GP é que uma revenda autorizada Microsoft sendo apta, neste momento, a operacionalizar acordos Microsoft: **EA,EES, EAS, Select Plus e MPSA – Government.**

A declaração só é emitida pela Microsoft aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor e sendo GP, tem atendimento especializado e apto a cumprir todas as exigências de órgãos governamentais de acordo com a lei 8666 e 13.303.

Além disso, o órgão público apenas terá um contrato firmado com a contratada, denominado Contrato administrativo, onde o contrato de fornecimento das licenças será assinado pela contratada e apontado o órgão que será usuário da licença.

Segue o link das empresas que atendem o modelo contratual: [Parceiros LSP \(microsoft.com\)](http://Parceiros_LSP(microsoft.com))

Essas revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro, regidas pela Lei 8666/93 e 13.303 (e outras regras relacionadas). Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Select, EAS,

MPSA,EES a participação nos certames públicos é feita pelos LSP (Large Solution Partners), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller). São as empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, e que se encontram aqui listadas.

A modalidade Select Plus/MPSA/EA/EAS/EES é destinado a clientes de médio e grande parte, que buscam:

- Aquisições de licenças de uso sob demanda;
- Melhor gerenciamento no fluxo de caixa;
- Gerenciamento Centralizado das aquisições (compra-se num único Contrato) evitando recompras de produtos ou perda de controle de licenças já adquiridas ou aquisições além do necessário;
- Descontos por volume acertado mediante conforme o registro de preços.
- Quanto maior o volume, maior o nível de desconto trazendo assim um maior benefício para o estado e cada um dos seus órgãos vinculados e coordenadorias;
- Nível de desconto válido pela Vigência do Acordo.
- Desta forma, a MICROSOFT indica por todos os motivos listados acima contratação via Parceiro apto a operar os contratos de grande volume.

Questionamento 2: POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diversa da fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

Resposta 2: Vide Resposta 1.

Questionamento 3: O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de licenças Microsoft, de acordo com a lista oficial Estimated Retail Price (ERP) dos produtos Microsoft, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I.

Entendemos que o desconto concedido será aplicado sobre a lista de preços ERP da Microsoft vigente na ocasião do pedido? Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Sim.

Questionamento 4: Em função da pandemia de COVID-19, entendemos que todas as reuniões necessárias para execução do contrato poderão ser realizadas preferencialmente de forma remota. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Sim.

Questionamento 5: Entendemos que na ocasião de cadastro da proposta no portal do Banrisul não se faz necessária a inclusão de documentos, como proposta e habilitação no sistema, sendo exigido o envio dos documentos e proposta apenas da licitante vencedora, após a sessão de lances. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5: Por ocasião do cadastro da proposta no Portal BANRISUL faz-se necessário apenas a inclusão da proposta inicial, nos moldes do Anexo VI do Edital. Os demais documentos (proposta final e habilitação) deverão ser encaminhados apenas pela arrematante, conforme instruções do Pregoeiro ao final da sessão de disputa.

Questionamento 6: É disposto no anexo ANEXO VI – “PROPOSTA COMERCIAL” do edital da licitação em apreço:

Obs: Para fornecedores de outros Estados Federativos que não o Rio Grande do Sul, deverá constar na proposta o valor em R\$ (reais) do DIFAL, conforme item 6.4 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 (um) ano.

Entendemos que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias conforme previsto no item 6.8 do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6: O entendimento está correto. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias; o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.

Questionamento 7: 13.1. O pagamento em favor da futura contratada ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará após o recebimento definitivo do objeto licitado, observadas as considerações do item 13.3 infra.

Entendemos que o pagamento de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, será realizado à vista, em parcela única após o aceite definitivo, conforme o prazo previsto no subitem 13.1 acima transcrito. Está correto nosso entendimento?

Resposta 7: Sim.

Questionamento 8: Para parte dos produtos que serão ofertados neste certame, o fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, exige de seu ecossistema, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final. Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, esta empresa solicita a ciência deste órgão quanto ao acima mencionado, ressaltando ainda que, o Fabricante poderá exigir assinatura em documento específico.

Resposta 8: Ciente.

Questionamento 9: Conforme Políticas de comercialização do Fabricante da solução que pretendemos ofertar, no que tange operações com órgãos da Administração Pública, ela visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais do Fabricante. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que ele solicite o de acordo deste respeitoso órgão, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que o órgão tem ciência deste fato.

Entendemos que este respeitoso órgão caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?

Resposta 9: Sim.

Questionamento 10: *11.2. As licenças deverão ser entregues em até 05 dias, contados do envio da Ordem de Compra, no local indicado pela CONTRATANTE.*

Em função dos procedimentos necessários ao processamento do pedido junto ao fabricante, entendemos que o prazo acima poderá ser prorrogado por iguais períodos após o envio da devida justificativa pela contratada, visto que, normalmente a Microsoft pode demorar até 20 (vinte) dias para processamento do pedido. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10: Sim.

Questionamento 11: *11.4. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.*

11.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.

Tendo em vista que o edital não menciona prazo para recebimento provisório e definitivo, entendemos que o recebimento definitivo será emitido imediatamente após a disponibilização das licenças no portal do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 11: Sim.

Questionamento 12: Considerando que, o objeto da presente licitação, trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a reduções ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 12: Sim.

Questionamento 13: Em relação a Cláusula Décima – “DA PROTEÇÃO DE DADOS”, da Minuta Contratual do edital da licitação em referência, considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta 13: Sim.

Questionamento 14: O presente edital no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, item 3.4 apresenta o requisito: “As chaves fornecidas, obrigatoriamente, devem poder ser gerenciadas pelo servidor de licenças KMS (Key Management Service) da Microsoft, software que é usado na gestão de licenças da PMPA - Prefeitura Municipal de Porto Alegre.”. Este proponente, caso sagrado vencedor, fornecerá as chaves de acordo com o solicitado, entretanto devem ser observados os quantitativos mínimos propostos pela Microsoft que podem ser vistos em:

[https://docs.microsoft.com/pt-br/licensing/products-keys-faq#:~:text=o%20Servi%C3%A7o%20de%20Gerenciamento%20de%20Chaves%20\(KMS\)%20permite%20que%20as,de%20ativa%C3%A7%C3%A3o%20hospedado%20da%20Microsoft.](https://docs.microsoft.com/pt-br/licensing/products-keys-faq#:~:text=o%20Servi%C3%A7o%20de%20Gerenciamento%20de%20Chaves%20(KMS)%20permite%20que%20as,de%20ativa%C3%A7%C3%A3o%20hospedado%20da%20Microsoft.)

O Cliente está de acordo?

Resposta 14: Sim.

Questionamento 15: O presente edital no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, nos itens 3.6 e 3.6.1 apresenta os requisitos: “Disponibilizar meio eletrônico, extranet, para cotações de preços de produtos, reporte de uso de licenças softwares Microsoft, acompanhamento do uso e situação do contrato, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos.

Comprovação: Informar URL do sistema pertencente ao licitante.”

Para o modelo de licenciamento SELECT PLUS a ferramenta oficial do FABRICANTE fornecida para controle de licenciamento é o portal VLSC.

LINK: <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx>

Para o modelo de licenciamento MPSA a ferramenta oficial do FABRICANTE fornecida para o controle de licenciamento é o MICROSOFT BUSINESS CENTER.

<https://businessaccount.microsoft.com/customer>

Para a cotações de preços e detalhes do contrato será nomeado um representante da CONTRATADA que será responsável por estas atividades e demais necessidades que surjam por parte do CONTRATANTE e que necessitem de intercessão junto ao FABRICANTE. Entendemos que desta forma os requisitos serão atendidos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 15: Sim.

Questionamento 16: O presente edital no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, nos itens 3.7 e 3.7.1 apresenta os requisitos: “Possuir atendimento telesuporte, com DDG 0800 ou outra forma de ligação gratuita, e suporte via correio eletrônico Internet, para toda linha de produtos disponíveis no Select Plus. Comprovação: Informar número disponibilizado.” Entretanto o objeto deste pregão é o FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS MICROSOFT que incluem suporte do FABRICANTE. Caso o CONTRATANTE necessite de suporte técnico especializado é necessário informar detalhes do serviço pretendido, como tempo de resposta, volume esperado de chamados, níveis de atendimento desejado, escopo do atendimento, quantidade de equipamentos e usuários cobertos pelo suporte para que a CONTRATADA possa estimar os custos envolvidos. Como tais detalhes não foram fornecidos o suporte ofertado será o incluído no licenciamento e fornecido pelo FABRICANTE através de seus canais de atendimento e segundo a política do FABRICANTE. Entendemos que assim estaremos atendendo aos requisitos do edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 16: Sim.

Questionamento 17: O presente edital no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, nos itens 3.8 e 3.8.1 apresenta o requisito:

“3.8.1. Fornecer manuais de qualquer produto descrito no Microsoft® Select Plus, aos preços de tabela vigentes na época da solicitação.”

A documentação dos produtos MICROSOFT tais como manuais, guias de uso, white papers, procedimentos e outras documentações técnicas dos produtos são disponibilizados pelo FABRICANTE através de seus sites na internet sempre atualizados e sem custos. Entendemos que assim este requisito será atendido. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 17: Sim.

Questionamento 18: De acordo com o item 1.1, o desconto será aplicado na tabela vigente do fabricante, isto é, caso o órgão queira fazer adesões no mês de maio/2022, será aplicado o desconto sobre a tabela de maio e assim sucessivamente? Com isso o % de desconto será sempre o mesmo, contudo a tabela da fabricante poderá sofrer alterações ao longo dos meses. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 18: Vide Resposta 3.

Questionamento 19: O item 2 da tabela de quantidade estimada refere-se a apenas renovação de software assurance, contudo a descrição menciona licença e software assurance, no qual o part number correto deveria ser AAA-30467. Poderia esclarecer se o item 2 é renovação de software assurance ou licença e software assurance?

Resposta 19: O item 2 é referente a renovação de software assurance.

Questionamento 20: O item 4 da tabela de quantidade estimada refere-se a apenas renovação de software assurance, de acordo com as regras do fabricante, por ser renovação de software assurance, este item deverá ser comprado imediatamente após o vencimento do software assurance atual. Isto é, se o software assurance referente ao SQL Server Enterprise vencer em novembro/2022, por exemplo, a renovação deverá ser

comprada em dezembro/22. Entendemos que o órgão tem ciência desta regra para este item e qualquer outro item que seja renovação de software assurance?

Resposta 20: Sim.

Questionamento 21: O item 5 da tabela de quantidade estimada possui a descrição de licença perpetua apenas. Contudo, o part number AAA-12379 refere-se a licença upgrade mais software assurance. A necessidade do órgão seria com o software assurance?

Resposta 21: Sim.

Questionamento 22: De acordo com o item 1.1, o órgão deseja fazer aquisições de licenças Microsoft pelo período de 1 (um) ano, contudo, de acordo com as regras do fabricante qualquer item das tabelas que tenha software assurance a vigência deste será para 36 meses. Não sendo possível adquirir nenhum item que tenha software assurance para um período inferior. Entendemos que o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 22: Sim.

Questionamento 23: O item 3.5 “O contrato Select Plus deve possuir diversos Enrollments. Deve possuir características de qualificação que deverão garantir os seguintes níveis de preços:”. Poderia esclarecer o motivo pelo qual o contrato Select Plus deverá possuir diversos enrollments?

Resposta 23: Deve garantir os níveis de preços para:

- 3.5.1. Grupo Aplicativos na modalidade MVLP-D (Variable License).
- 3.5.2. Grupo Sistemas na modalidade MVLP-D (Variable License).
- 3.5.3. Grupo Servidores na modalidade MVLP-D (Variable License)

Questionamento 24: De acordo com as regras da Microsoft, em contratos cuja modalidade é MPSA, que é um dos objetos solicitado, é necessário que o órgão contratante assine também um contrato junto a Fabricante, para processamento do pedido, ação essa que não pode ser transferida à Contratada conforme a política já citada. Desta forma, é nosso entendimento que, o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 24: Sim.